

**Decision of the Council No. 5 of 1969****(Adopted at the 10th Simultaneous Meeting, on 27th March 1969)****Amendment of Schedule I to Annex B  
to the Convention**

The Council,

Having regard to paragraph 5 of Article 4 of the  
Convention;

decides:

1. Decision of the Council No. 4 of 1968 shall remain in force until 1st May 1970.
2. The Secretary-General shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

**Decisão do Conselho Misto n.º 2 de 1969****(Adoptada na 10.ª Reunião Simultânea, em 27 de Março  
de 1969)**

O Conselho Misto,

Tendo em consideração a Decisão do Conselho n.º 5  
de 1969;  
Tendo em consideração o parágrafo 6 do artigo 6 do  
Acordo;

decide:

1. A Decisão do Conselho n.º 5 de 1969 (\*) será também obrigatória para a Finlândia e aplicar-se-á às relações entre a Finlândia e as restantes Partes do Acordo.
2. O secretário-geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

\* O texto da Decisão do Conselho n.º 5 de 1969 encontra-se em anexo.

**Decisão do Conselho n.º 5 de 1969****(Adaptada na 10.ª Reunião Simultânea, de 27 de Março de 1969)****Emenda ao Apêndice I do Anexo B da Convenção**

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4 da  
Convenção;

decide:

1. A Decisão do Conselho n.º 4 de 1968 permanecerá em vigor até 1 de 1 Maio de 1970.
2. O secretário-geral depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Junho  
de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.**Aviso**

Por ordem superior se torna público que o Conselho Misto da Associação da E. F. T. A. e da Finlândia adoptou, na 12.ª Reunião Simultânea, realizada em 21 de Abril de 1969, a Decisão n.º 3 de 1969, cujo texto em

inglês e respectiva tradução para português são os seguintes:

**Decision of the Joint Council No. 3 of 1969****(Adopted at the 12th Simultaneous Meeting, on 21st April 1969)****Amendment of Schedule I to Annex B  
to the Convention**

The Joint Council,

Having regard to paragraph 5 of Article 4 of the  
Convention;  
Having regard to paragraph 6 of Article 6 of the  
Agreement;

decides:

1. Decision of the Council No. 6 of 1969 (\*) shall be binding also on Finland and apply in relations between Finland and the other Parties to the Agreement.
2. The Secretary-General of the European Free Trade Association shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

\* The text of Decision of the Council No. 6 of 1969 is attached at annex.

**Decision of the Council No. 6 of 1969****(Adopted at the 12th Simultaneous Meeting, on 21st April 1969)****Amendment of Schedule I to Annex B  
to the Convention**

The Council,

Having regard to paragraph 5 of Article 4 of the  
Convention;

decides:

1. Schedule I to Annex B to the Convention shall be amended by replacing the wording of the finished product description against heading No. 86.08 by:

Containers specially designed and equipped for carriage by one or more modes of transport.

2. This Decision shall enter into force immediately.
3. The Secretary-General shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

**Decisão do Conselho Misto n.º 3 de 1969****(Adoptada na 12.ª Reunião Simultânea, em 21 de Abril de 1969)****Emenda ao Apêndice I do Anexo B da Convenção**

O Conselho Misto,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4 da  
Convenção;  
Tendo em consideração o parágrafo 6 do artigo 6 do  
Acordo;

decide:

1. A Decisão do Conselho n.º 6 de 1969 (\*) será também obrigatória para a Finlândia e aplicar-se-á às relações entre a Finlândia e as restantes Partes do Acordo.

2. O secretário-geral da Associação Europeia de Comércio Livre depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

\* O texto da Decisão do Conselho n.º 6 de 1969 encontra-se em anexo.

### Decisão do Conselho n.º 6 de 1969

(Adoptada na 12.ª Reunião Simultânea, em 21 de Abril de 1969)

#### Emenda ao Apêndice I do Anexo B da Convenção

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4 da Convenção;

decide:

1. O Apêndice I do Anexo B da Convenção será emendado substituindo a designação pautal do produto acabado do artigo pautal n.º 86.08 por:

Contentores especialmente concebidos e equipados para utilização por um ou mais meios de transporte.

2. A presente Decisão entrará imediatamente em vigor.

3. O secretário-geral depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Junho de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### Portaria n.º 24 169

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar

como norma definitiva, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-553, a seguinte norma provisória:

P-553 — Correias de transmissão de secção rectangular. Comprimentos.

Secretaria de Estado da Indústria, 7 de Julho de 1969. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

#### Portaria n.º 24 170

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-565 e NP-566, as seguintes normas provisórias:

P-565 — Pimentão. Definição, classificação e características.

P-566 — Massa de pimento. Definição e características.

Secretaria de Estado da Indústria, 7 de Julho de 1969. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

#### Portaria n.º 24 171

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-581, a seguinte norma provisória:

P-581 — Inertes para argamassas e betões. Determinação das massas volúmicas e da absorção de água das britas e godos.

Secretaria de Estado da Indústria, 7 de Julho de 1969. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.